CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 15 de janeiro de 2024.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN Nº 001/2024

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio De Nardi
DD. Prefeito Municipal

A Vereadora firmatária, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante essa municipalidade para expor e requerer o que segue.

Recebemos de servidores do município a informação de que estaria havendo a exigência de que conste dos atestados médicos apresentados para abono de faltas, como condição de validade, o respectivo CID – Classificação Internacional de Doenças.

Todavia, existe firme entendimento dos Tribunais Pátrios no sentido de que:

- Não se pode exigir informação o CID em atestado médico ou odontológico como requisito para o abono de faltas de servidores e empregados.

- Somente é permitido o registro de CID em atestado médico quando, por justa causa, exercício de dever legal e solicitação expressa do paciente ou de seu representante legal, sob pena de quebra de sigilo médico.

Nesse contexto, estamos registrando o fato e requerendo que sejam adotadas as medidas cabíveis para corrigir eventual irregularidade que possa estar ocorrendo no âmbito do Poder Executivo municipal.

Atenciosamente.

FARAH OLIVEIRA
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Protocolado sob nº 455/24
João Neiva, 16 de 01 de 24
Responsável